

ATO (N) Nº 244/00 - PGJ, de 5 de dezembro de 2000

Revogado pelo Ato (N) nº 774/2013 – PGJ, de 23/05/2013

**REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA "CÉSAR SALGADO" DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA "CÉSAR SALGADO" DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Capítulo I**

**Das observações gerais**

**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo estabelecer normas referentes ao funcionamento da Biblioteca "César Salgado" do Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive da unidade localizada junto aos gabinetes dos Procuradores de Justiça e outras que venham a ser criadas.

**Art. 2º** a biblioteca tem por finalidade atender às necessidades de informação dos Procuradores e Promotores de Justiça, em seus trabalhos e pesquisas.

**Art. 3º** o acervo da biblioteca é aberto ao público para consulta, mediante identificação e registro de dados pessoais.

**§ 1º** - Não é permitida a entrada com bolsas, sacolas, pastas e livros, materiais estes que deverão ser deixados na recepção da biblioteca.

**§ 2º** - Todas as obras e periódicos consultados deverão ser deixados sobre as mesas.

**§ 3º** - É permitido o livre acesso dos usuários às estantes .

**Art. 4º** É vedado qualquer tipo de prática comercial ou publicitária nas dependências da biblioteca, salvo os casos autorizados pelo Diretor-Geral do Ministério Público.

**Art. 5º** É proibido beber , fumar ou comer no recinto da biblioteca.

**Capítulo II**

**Do horário de funcionamento**

**Art. 6º** a biblioteca funcionará de 2ª à 6ª feira, das 9 às 18 horas e 30 minutos, e permanecerá fechada aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

**§ 1º** o uso dos serviços da biblioteca é restrito aos membros do Ministério Público entre 9 e 11 horas ; a partir das 11 horas, o público em geral também poderá usufruí-los .

**§ 2º** o Diretor Geral poderá , conforme a conveniência e interesse dos serviços da biblioteca, autorizar seu funcionamento em horários diversos.



**Capítulo III**  
**Dos usuários**

**Art. 7º** São considerados usuários da biblioteca, em ordem de prioridade quanto ao atendimento :

- a) Procuradores e Promotores de Justiça;
- b) Desembargadores e Juizes de Direito
- c) Advogados ;
- d) estagiários do Ministério Público;
- e) demais interessados.

**Capítulo IV**  
**Dos serviços prestados**

**Art. 8º** a biblioteca oferece aos usuários, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) atendimento e orientação para pesquisa e levantamento bibliográfico;
- b) pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina pelo sistema PRODASEN ou outros bancos de dados disponíveis;
- c) serviço de empréstimo;
- e) intercâmbio entre bibliotecas;
- f) divulgação de artigos, de periódicos e livros por meio do informativo jurídico-corrente
- g) serviço de reprografia.

**§ 1º** - a pesquisa e o levantamento bibliográfico serão feitos pelo usuário.

**§ 2º** - Os serviços referidos no parágrafo anterior poderão ser realizados por funcionário da biblioteca a pedido dos Órgãos Superiores do Ministério Público ou, excepcionalmente, por autorização da Diretora da Área de Documentação e Divulgação e mediante requerimento por escrito do interessado.

**Capítulo V**  
**Do empréstimo**



**Art. 9º** o empréstimo do acervo é restrito aos Procuradores e Promotores de Justiça, mediante prévia inscrição junto à biblioteca.

**Art. 10º** o usuário poderá solicitar o empréstimo diretamente, mediante assinatura em cartão próprio, ou por intermédio de terceiro com sua autorização escrita.

**Art. 11º** É permitido, ainda, o empréstimo entre bibliotecas, por solicitação escrita, contendo o nome do interessado e a indicação das obras desejadas, ou por meio de impresso padronizado.

**Art. 12º** Não é permitido, salvo em casos excepcionais e a critério da Diretoria da Área de Documentação e Divulgação, o empréstimo de :- a) enciclopédias, dicionários, códigos e demais obras de referência ou legislação; b) publicações periódicas ; c) obras raras ; d) obras cujo empréstimo não seja conveniente em razão de seu estado de conservação ou outro motivo relevante.

**Art. 13º** É permitido o empréstimo de, no máximo, 3 (três) volumes a cada retirada, salvo as exceções a critério da Diretoria da Área de Documentação e Divulgação.

**Art. 14º** o prazo para devolução do material emprestado será de 7 (sete) dias.

**Art. 15º** a primeira renovação do empréstimo por mais sete dias será automática se não houver reserva anterior. Novas renovações dependerão de requerimento o usuário , verbal ou por escrito .

**§ 1º** As reservas obedecerão à ordem cronológica dos pedidos, observado o disposto no artigo 7º .

**§ 2º** Quando for exigida , a falta de renovação constituirá em mora o usuário.

**Art. 16º** em caso de necessidade, a biblioteca reserva-se o direito de solicitar a devolução do material retirado sob empréstimo, mesmo antes de findar o prazo estipulado no art. 14.

**Art. 17º** Não é permitida a transferência de um usuário para outro de obra emprestada.

**Art. 18º** É vedada a remessa e devolução de livros ou periódicos pelo correio.

## Capítulo VI

### Da reprodução do material

**Art. 19º** As cópias reprográficas de material bibliográfico pertencente ao acervo somente serão fornecidas aos membros do Ministério Público , mediante solicitação por escrito, contendo as indicações do material desejado.

**Art. 20º** Poderão ser extraídas cópias reprográficas de artigos de periódicos, jurisprudência, legislação, parte ou capítulo de livros, respeitando-se a cota diária disponível para cada membro , conforme Ordem de Serviço n º 32/95 vigente.

**§ 1º** É vedado cópia integral de obras.



§ 2º É vedada a extração de cópias do material considerado raro pela Diretoria da Área de Documentação e Divulgação.

**Art. 21º** As cópias extraídas e não retiradas permanecerão à disposição dos interessados por um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser inutilizadas após esgotado esse prazo.

## **Capítulo VII** **Das perdas e danos**

**Art. 22º** ao usuário cabe zelar pelo material bibliográfico manuseado, responsabilizando-se por quaisquer danos ou extravios, ainda que involuntariamente causados.

§ 1º em qualquer caso , o usuário indenizará a biblioteca mediante substituição da obra.

§ 2º Tratando-se de obras raras ou esgotadas, a indenização será arbitrada pela Diretoria da Área de Documentação e Divulgação com base nas indicações do mercado especializado em tais obras.

§ 3º o usuário em mora terá seu direito de empréstimo suspenso enquanto não devolver a obra emprestada.

§ 4º Se a mora for superior a três meses , mesmo devolvida a obra , a suspensão persistirá por prazo igual ao atraso salvo se houver requerimento de outro usuário , hipótese na qual aquele impedimento será contado em dobro.

§ 5º o Diretor Geral do Ministério Público deverá ser comunicado da mora que exceder seis meses ou no caso mencionado na parte final do parágrafo anterior.

§ 6º a suspensão mencionada no § 3º será aplicada também no caso de extravio enquanto não houver substituição da obra extraviada ou ressarcimento.

## **Capítulo VIII** **Das disposições finais**

**Art. 23º** a biblioteca está cadastrada no Conselho Regional de Biblioteconomia- CRB 8ª Região, sob o código de Cep 263, com a denominação " César Salgado".

**Art. 24º** Todo material bibliográfico a ser adquirido deverá ser solicitado à Diretoria da Área de Documentação e Divulgação.

**Art. 25º** Ficará sujeita à aprovação da Diretoria da Área de Documentação e Divulgação o recebimento de material bibliográfico encaminhado à biblioteca mediante doação.

**Art. 26º** a Diretoria da Área de Documentação e Divulgação coordenará as medidas necessárias para o bom andamento dos serviços da biblioteca.



**Art. 27º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Área de Documentação e Divulgação.

**Art. 28º** a Diretoria da Área de Documentação e Divulgação deverá elaborar e encaminhar para a Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral da Justiça relatório anual das atividades da biblioteca, no qual especificará , entre outros temas , o número de usuários atendidos , o acervo existente e os ofícios mencionados no § 5 º do artigo 22, também apresentando sugestões para aperfeiçoamento dos serviços.

**Art. 29º** o presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicado em:** Diário Oficial - Poder Executivo - Seção I, São Paulo, p.35, de 6 de dezembro de 2000.

